

Para Além do Crescimento: Um Diálogo Teórico-Decolonial entre Prosperidade Pós-Crescimento e Empreendedorismo Indígena Amazônico

Beyond Growth: A Theoretical-Decolonial Dialogue between Post-Growth Prosperity and Amazonian Indigenous Entrepreneurship

Luiz Antônio Araújo de Souza

Universidade Estadual de Roraima (UERR)

Ministério Público de Roraima (MPRR)

Resumo

A investigação que aqui se delineia busca capturar as zonas de contato entre a proposição teórica da prosperidade pós-crescimento — tributária, em grande medida, das reflexões de Tim Jackson — e experiências de empreendedorismo indígena em Roraima e em Rondônia, lidas sob a urgência de uma perspectiva decolonial. Mediante análise documental e o exame da jurisprudência federal sobre consulta prévia e licenciamento ambiental, este estudo analisa como a agência indígena — sedimentada em saberes ancestrais e em estratégias que não separam o econômico do simbólico — materializa formas de existir críticas ao fetiche do consumo, sem ignorar as tensões que a própria inserção no mercado produz. Casos como a cestaria Ye'kwana, a Pimenta Tay Tay, o Café Imeru e a castanha-da-Amazônia certificada por pagamento de serviços ambientais ilustram essa articulação, amparada por instrumentos normativos como a Convenção 169 da OIT e a Lei nº 14.119/2021. O objetivo é oferecer um referencial de intervenção política e jurisdicional que, longe de fórmulas tecnocráticas, fundamente-se na alteridade e nos valores socioambientais que definem a resistência amazônica.

Palavras-chave: Prosperidade Pós-Crescimento; Empreendedorismo Indígena; Consulta Prévia; Licenciamento Ambiental Federal; Decolonização Econômica.

Abstract

This study identifies points of contact between the theoretical proposition of post-growth prosperity — largely indebted to Tim Jackson's work — and indigenous entrepreneurship experiences in Roraima and Rondônia, read through a decolonial lens. Through documentary analysis and examination of federal case law on prior consultation and environmental licensing, this study analyzes how indigenous agency — grounded in ancestral knowledge and in strategies that do not separate the economic from the symbolic — materializes ways of existing that are critical of the fetish of consumption, without ignoring the tensions that market insertion itself produces. Cases such as Ye'kwana basketry, Pimenta Tay Tay, Imeru Coffee, and Amazon nut production certified through payment for environmental services illustrate this articulation, supported by normative instruments such as ILO Convention 169 and Federal Law No. 14,119/2021. The aim is to offer a framework for political and jurisdictional intervention grounded in alterity and in the socio-environmental values that define Amazonian resistance.

Keywords: Post-Growth Prosperity; Indigenous Entrepreneurship; Prior Consultation; Federal Environmental Licensing; Economic Decolonization.

1. Introdução

O crescimento econômico não garante, por si só, bem-estar social. Crise climática, perda de biodiversidade, exaustão de recursos e desigualdades persistentes mostram que o aumento da riqueza agregada e a melhora das condições de vida deixaram de coincidir automaticamente. A ideia de prosperidade precisa ser revista — não como exercício abstrato, mas como resposta a impasses concretos do presente (JACKSON, 2017; BECK, 1998; DALY, 1977).

Na Amazônia, essa revisão ganha contornos particularmente nítidos. A região concentra biodiversidade, povos, línguas, sistemas de conhecimento e formas históricas de relação com a terra que não cabem nos modelos desenvolvimentistas importados. Quando políticas ou grandes empreendimentos tratam a floresta apenas como estoque de recursos, reproduzem um padrão conhecido: crescimento econômico localizado, custos socioambientais difusos e erosão de direitos territoriais. O debate sobre o desacoplamento entre crescimento e desmatamento, assim, deixa de ser apenas ambiental e passa a ser também civilizatório — e, como se argumentará ao longo deste ensaio, também jurisdicional (ABRAMOVAY, 2020).

A teoria da prosperidade pós-crescimento, especialmente em Tim Jackson, insere-se nesse

deslocamento. Seu ponto de partida é simples e exigente ao mesmo tempo: prosperar não equivale a acumular sempre mais bens, mas a criar condições para vidas dignas, socialmente vinculadas e ecologicamente viáveis. O centro do problema deixa de ser a taxa de expansão do PIB e passa a ser a qualidade das relações sociais, do trabalho, do consumo e do uso dos recursos naturais.

É justamente aí que as experiências indígenas amazônicas se tornam intelectualmente decisivas. Elas não interessam apenas como objeto etnográfico ou como exemplo de resiliência; interessam porque tornam visíveis outras gramáticas econômicas. Em muitas dessas experiências, produção, circulação, prestígio, cuidado com o território e reprodução cultural aparecem articulados. Em vez de opor tradição e inovação, tais práticas sugerem que a inovação pode nascer da continuidade de saberes, da reciprocidade e do vínculo comunitário (SOUZA; SOUZA FILHO, 2008; BAINES, 2021).

Este ensaio parte dessa aproximação. Seu argumento central é que o diálogo entre prosperidade pós-crescimento e empreendedorismo indígena, quando atravessado por uma perspectiva decolonial, amplia o repertório teórico disponível para pensar desenvolvimento, bem-estar e política pública. Os povos indígenas não são tratados

como grupos a integrar a um modelo pronto, mas como sujeitos que elaboram, em seus próprios termos, respostas econômicas, culturais e jurídicas para o presente — respostas que, como se verá, envolvem tanto ganhos quanto tensões internas.

Pergunta-se, portanto, de que modo as premissas do pós-crescimento e as práticas do empreendedorismo indígena amazônico podem ser articuladas em um quadro teórico capaz de sustentar uma economia do amanhã mais justa, plural e sustentável — e de que modo esse quadro teórico encontra, ou não, correspondência na jurisdição federal chamada a decidir sobre os conflitos que essa articulação produz.

Para enfrentar essa questão, o trabalho persegue cinco movimentos complementares:

1. Revisitar criticamente o paradigma do crescimento econômico incessante e os fundamentos da teoria da prosperidade pós-crescimento, com foco nas contribuições de Tim Jackson;
2. Explorar os princípios do empreendedorismo indígena amazônico como uma prática decolonial, destacando o conceito de "Buen Vivir", os limites de sua transposição para o contexto amazônico brasileiro, e a centralidade do capital social e cultural;

3. Identificar e articular pontos de convergência entre a prosperidade pós-crescimento e o empreendedorismo indígena para a construção de uma "economia do amanhã", ancorando essa articulação em casos concretos e verificáveis;

4. Discutir as implicações dessa articulação para a formulação de políticas públicas decoloniais capazes de fortalecer autonomia, proteção territorial e bem-estar indígena; e

5. Examinar, à luz da jurisdição federal, o modo como a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o arcabouço normativo infraconstitucional — notadamente a Lei nº 14.119/2021 — operacionalizam, ou deixam de operacionalizar, os princípios de consulta prévia e autonomia territorial indígena discutidos teoricamente.

Este quinto movimento não é acessório. É o que permite transformar uma reflexão de teoria crítica do desenvolvimento em contribuição também jurídica, dialogando com a competência constitucional atribuída à Justiça Federal — que, nos termos do art. 109, XI, da Constituição Federal, processa e julga as causas relativas a direitos indígenas.

Vale registrar, desde já, uma advertência de método que atravessa todo o texto: nenhum dos quatro casos discutidos na seção 4 é apresentado como prova cabal de uma tese, mas como ilustração documentada e verificável de um argumento teórico mais amplo. A escolha por

casos localizáveis, com fonte institucional identificável e data certa, responde diretamente à crítica de que ensaios teóricos sobre povos indígenas tendem a permanecer no plano da generalidade — quando não da idealização. Preferiu-se, aqui, o risco da especificidade ao conforto da abstração.

2. Metodologia: Abordagem Teórica, Corpus Documental e Estratégias Analíticas

Trata-se de um ensaio teórico de natureza qualitativa, construído a partir de revisão bibliográfica, análise documental e análise de jurisprudência federal. Não se buscou levantar dados primários, mas pôr em relação campos que habitualmente circulam separados: economia ecológica, estudos decoloniais, antropologia jurídica, direito ambiental e literatura sobre empreendedorismo indígena. A escolha metodológica decorre do próprio problema de pesquisa: antes de medir fenômenos, era necessário refinar as categorias com que eles são compreendidos e verificar se essas categorias encontram, de fato, correspondência na prática jurisdicional.

2.1. Corpus Documental

O corpus foi organizado em cinco conjuntos principais de fontes, selecionados pela sua capacidade de sustentar um diálogo teórico consistente e ancorado no contexto amazônico:

1. Obras centrais da literatura sobre prosperidade pós-crescimento, com destaque para Tim Jackson (2017), Herman Daly (1977) e autores que discutem consumismo, bem-estar e limites ecológicos, como Veblen (1899), Baudrillard (1970), Marcuse (1964), Kahneman (2011), Kasser (2002) e Offer (2006);
2. Estudos, artigos e livros dedicados ao empreendedorismo indígena, com ênfase na Amazônia e em experiências documentadas em Roraima e em Rondônia, de modo a captar a articulação entre cultura, sustentabilidade, autonomia e inserção econômica (SOUZA, 2026; BAINES, 2021; INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020);
3. Produção decolonial e epistemologias do Sul, sobretudo textos que criticam a hegemonia eurocêntrica do saber e reivindicam a legitimidade de outras formas de conhecer e viver, como Santos (2002), Smith (2021), Acosta (2013) e Gudynas (2011) — este último indispensável para qualificar, e não apenas celebrar, o conceito de Buen Vivir;
4. Marcos legais e documentos institucionais relativos aos direitos indígenas no Brasil e no plano internacional, entre eles a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT, a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e protocolos de consulta como os

dos povos Yanomami e Ye'kwana (SOUZA, 2026, Anexo II); e

5. Jurisprudência federal e doutrina especializada em direito ambiental e direito dos povos indígenas, com destaque para decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região sobre consulta prévia e licenciamento ambiental em terras indígenas, complementadas por notícias institucionais do Ministério Público Federal e por bases de acesso público à jurisprudência.

2.1.1. Estratégia de Busca e Critérios de Seleção e Exclusão

Para o corpus teórico, a busca foi realizada nas bases SciELO, Redalyc, Portal de Periódicos da CAPES e Google Acadêmico, combinando descritores como "pós-crescimento", "prosperidade sem crescimento", "empreendedorismo indígena", "Buen Vivir" e "decolonialidade econômica", em português, espanhol e inglês. Para a jurisprudência, consultaram-se o sítio institucional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a plataforma pública Jusbrasil e o acervo temático do Instituto Socioambiental sobre decisões relativas ao direito à consulta livre, prévia e informada. Para os casos de empreendedorismo indígena, priorizaram-se fontes institucionais primárias — Sebrae, Embrapa, secretarias municipais e fundações estaduais de fomento — e veículos de imprensa regional especializados em cobertura amazônica, tratados exclusivamente como

fontes documentais secundárias, nunca como dado etnográfico produzido por esta pesquisa.

Foram incluídas, no corpus teórico, obras com revisão por pares ou reconhecida centralidade em seus respectivos campos; no corpus jurisprudencial, decisões posteriores à Constituição de 1988 com repercussão direta sobre povos indígenas na Amazônia Legal, preferencialmente do TRF1; nos estudos de caso, apenas iniciativas corroboráveis por, no mínimo, duas fontes institucionais ou jornalísticas independentes. Foram excluídos textos de opinião sem lastro institucional, notícias sem verificação cruzada e decisões judiciais cujo teor não pôde ser confirmado a partir de fonte oficial ou de reportagem institucional do Ministério Público Federal.

2.2. Critérios de Seleção e Recorte Temporal

Os textos foram selecionados por relevância conceitual, capacidade explicativa e aderência ao recorte amazônico e indígena. Privilegiaram-se obras fundacionais em cada campo e trabalhos contemporâneos capazes de atualizar o debate. O recorte temporal não foi rígido, porque conceitos centrais exigem diálogo com autores clássicos; ainda assim, deu-se maior peso às publicações das últimas três décadas e, no caso do material sobre empreendedorismo indígena na Amazônia e sobre jurisprudência federal, a estudos e decisões diretamente

relacionados ao contexto brasileiro entre 1988 e 2026.

Cabe uma ressalva quanto ao recorte geográfico: embora o título fale em "empreendedorismo indígena amazônico" — expressão mantida por corresponder ao debate teórico mais amplo que o ensaio propõe —, os quatro casos empíricos reunidos na seção 4 concentram-se, na prática, em Roraima (cestaria Ye'kwana, Pimenta Tay Tay, Café Imeru) e em um único caso rondoniense (a castanha-da-Amazônia certificada na Terra Indígena Rio Branco). Não se trata, portanto, de amostra representativa do conjunto da Amazônia indígena brasileira — que abrange mais de trezentos povos distribuídos por nove estados —, mas de um recorte qualitativo intencional, justificado pela disponibilidade e verificabilidade das fontes. Generalizações para outras regiões amazônicas devem ser lidas como hipóteses a testar, não como conclusões já demonstradas por este ensaio.

2.3. Procedimentos Analíticos

A leitura do corpus seguiu um percurso analítico em seis frentes, que se retroalimentaram ao longo do trabalho:

1. Mapeamento conceitual: identificação das categorias centrais de cada tradição teórica. No campo do pós-crescimento, destacaram-se desmaterialização, economia circular,

florescimento humano e limites planetários. No campo do empreendedorismo indígena, ganharam relevo noções como "Buen Vivir", autonomia, capital social, capital cultural e manejo sustentável;

2. Comparação crítica: exame das premissas, valores e implicações de cada abordagem, buscando pontos de aproximação, tensões produtivas e lacunas que a interlocução entre elas permite esclarecer;

3. Construção do diálogo interteórico: articulação dos dois campos de modo a mostrar como a crítica ao crescimento pode ser enriquecida pelas práticas indígenas e como estas, por sua vez, encontram respaldo analítico mais amplo na reflexão pós-crescimento;

4. Operacionalização da perspectiva decolonial: uso da lente decolonial para evidenciar as raízes coloniais do paradigma desenvolvimentista, valorizar saberes e resistências indígenas e evitar que a síntese proposta reproduza assimetrias de poder — inclusive a assimetria de tratar conceitos de origem andina, como o Buen Vivir, como se fossem diretamente transponíveis para a Amazônia brasileira sem mediação crítica;

5. Ancoragem jurídico-institucional: verificação de correspondência entre os achados teóricos e o quadro normativo e jurisprudencial da Justiça Federal, de modo a evitar que a síntese teórica

permanença alheia à sua eventual aplicação institucional; e

6. Síntese propositiva: elaboração de um arcabouço interpretativo capaz de orientar leituras futuras e subsidiar políticas públicas e decisões jurisdicionais sensíveis à pluralidade de formas de desenvolvimento.

2.4. Rigor Metodológico

O rigor do ensaio foi buscado pela explicitação do corpus, pela definição das categorias analíticas e pela constante retomada das fontes originais, de modo a evitar generalizações frouxas ou leituras descontextualizadas. Os casos citados ao longo do texto — a cestaria Ye'kwana, a Pimenta Tay Tay, o Café Imeru e a castanha-da-Amazônia certificada na Terra Indígena Rio Branco — aparecem como exemplos retirados de fontes institucionais e jornalísticas secundárias, devidamente referenciadas, e não como dados etnográficos produzidos por esta pesquisa. Sua função é dar espessura empírica ao argumento, e não substituir investigação de campo; por isso, cada um deles é desenvolvido no corpo do texto com a mesma densidade prometida na introdução, evitando a assimetria entre promessa e entrega.

Duas limitações devem ser explicitadas. A primeira é de natureza epistemológica: por não envolver trabalho de campo, o ensaio não pode captar tensões internas às próprias comunidades

— divergências entre lideranças, disputas sobre o destino de recursos coletivos, ou resistências internas à monetarização de práticas antes não comercializadas — que apenas a etnografia direta revelaria. A segunda é de natureza jurídica: a jurisprudência do TRF1 aqui discutida foi acessada por meio de notícias institucionais do Ministério Público Federal e de plataformas públicas de jurisprudência, e não por consulta direta e exaustiva aos autos processuais; trata-se, portanto, de leitura qualificada, mas não de perícia jurídica em sentido estrito. Ambas as limitações são compatíveis com a natureza declaradamente ensaística do trabalho, mas devem ser levadas em conta por leituras futuras que pretendam testar empiricamente as hipóteses aqui formuladas.

2.5. Declaração de Integridade Científica e de Uso de Inteligência Artificial

Este ensaio observa os princípios da Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026 (Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq), quanto à honestidade intelectual, à veracidade na autoria e à correta atribuição de fontes (art. 6º, I e II; art. 9º, II). Em conformidade com o art. 9º, I, "c" e "d", da referida Portaria, declara-se que ferramentas de Inteligência Artificial Generativa foram utilizadas em etapas de pesquisa documental, verificação factual, organização e revisão redacional deste texto, sob supervisão e

responsabilidade integral do autor, a quem cabe a autoria intelectual e a exatidão final de citações, dados e referências. O uso dessas ferramentas seguiu o Método ARCA — Autoria, Rigor, Clareza e *Accountability* (BORGES, 2026), protocolo adotado pelas autoras para o uso ético de Inteligência Artificial em produção acadêmica. Todas as fontes normativas, jurisprudenciais e institucionais citadas foram conferidas em fonte primária antes da versão final deste artigo. Eventuais imprecisões remanescentes são de responsabilidade do autor, não da ferramenta utilizada como apoio.

3. Prosperidade Pós-Crescimento: Crítica ao Paradigma Dominante e Fundamentos para uma "Economia do Amanhã"

A crítica pós-crescimento nasce da percepção de que o modelo econômico dominante passou a confundir meio e fim. Crescer tornou-se objetivo em si mesmo, mesmo quando o resultado concreto é a intensificação da degradação ambiental, a concentração de renda e a fragilização do tecido social. A prosperidade, nessa chave, deixa de ser sinônimo de expansão quantitativa e passa a ser pensada como capacidade de sustentar vidas boas dentro dos limites ecológicos. Jackson (2017) formula esse deslocamento com clareza, mas ele dialoga com uma tradição mais ampla, presente em Daly, Beck e outros autores que denunciam o caráter insustentável do mito do crescimento infinito.

No contexto amazônico, essa crítica adquire evidência material e, como se verá na seção 5, também jurisdicional. Boa parte dos projetos apresentados em nome do desenvolvimento opera com categorias produzidas fora da região e pouco sensíveis à sua complexidade ecológica, social e cultural. Quando esses modelos se impõem, a floresta vira paisagem de fundo, e não condição de existência; os povos tradicionais convertem-se em obstáculo administrativo, e não em interlocutores legítimos. É precisamente esse descompasso — entre floresta como estoque e floresta como condição de vida — que a jurisprudência federal examinada adiante é chamada a arbitrar.

3.1. O Consumismo como Construto Social e Mecanismos de Perpetuação

No centro dessa crítica está o consumismo. O problema não é o consumo em si, indispensável à vida social, mas a sua transformação em princípio organizador da experiência moderna. A sociedade de consumo produz sujeitos continuamente convocados a desejar mais, a comparar-se o tempo todo e a buscar reconhecimento por meio da posse. O resultado não é plenitude, mas carência permanentemente renovada.

Veblen (1899) já havia mostrado que muitos bens funcionam como sinais de distinção. Consume-se não apenas pelo uso, mas pelo valor social da exibição. Quando um bem perde seu



poder distintivo, outro logo o substitui, e a corrida recomeça. A demanda, assim, deixa de responder apenas a necessidades concretas e passa a ser alimentada por hierarquias, expectativas e rivalidades. É por oposição direta a essa lógica que os casos discutidos na seção 4 ganham relevância analítica: neles, o valor de um objeto — uma cesta, um pacote de pimenta, um saco de café — não deriva de sua capacidade de sinalizar distinção individual, mas de sua inserção em uma rede de reciprocidade que precede e excede a transação de mercado.

No século XX, Baudrillard e a tradição crítica da Escola de Frankfurt aprofundaram esse diagnóstico ao mostrar que a publicidade e a cultura de massa não apenas informam, mas moldam desejos. Bens e mercadorias circulam como signos de pertencimento, êxito e felicidade. A obsolescência programada e a obsolescência percebida completam o mecanismo: o sistema precisa que objetos envelheçam cedo, material ou simbolicamente, para que o ciclo do consumo não cesse.

A psicologia do bem-estar ajuda a entender por que esse circuito é tão persistente. A adaptação hedônica descrita por Kahneman (2011) e discutida por Layard (2005) sugere que ganhos materiais elevam a satisfação por pouco tempo; logo o patamar anterior retorna, e um novo estímulo se faz necessário. Offer (2006), por sua vez, chama atenção para a tendência de

privilegiar recompensas imediatas, mesmo quando elas deterioram o futuro. Consumir mais, nesse contexto, torna-se menos uma escolha livre do que uma engrenagem social que combina mercado, imaginário e disciplina cotidiana.

3.2. Construindo a "Economia do Amanhã": Quatro Pilares para uma Prosperidade Genuína

Se o consumismo e a lógica do crescimento ilimitado revelam seus limites, a questão seguinte é saber o que colocar em seu lugar. A literatura do pós-crescimento aponta quatro deslocamentos decisivos para reordenar a economia em função do bem-estar coletivo e da sustentabilidade ecológica. Como se demonstrará na seção 4, cada um desses pilares encontra, no empreendedorismo indígena amazônico, não uma simples ilustração, mas uma antecipação prática — o que inverte a hierarquia costumeira entre teoria importada e experiência local.

Essa inversão merece ser explicitada, porque nela reside boa parte do ineditismo reivindicado por este ensaio. Em vez de tratar o empreendedorismo indígena como aplicação tardia de categorias formuladas em Jackson (2017) ou Daly (1977), o argumento aqui sustentado é o inverso: as práticas Ye'kwana, macuxi e das comunidades da Terra Indígena Rio Branco antecedem, na prática, formulações que a literatura pós-crescimento sistematizou



apenas décadas depois, no contexto de economias industrializadas em crise. Reconhecer essa anterioridade não é exercício de exotismo nem de idealização — os quatro casos discutidos adiante envolvem mercado, marca, certificação e contrato —, mas correção de uma hierarquia epistemológica que tradicionalmente trata o Sul global, e a Amazônia indígena em particular, como recipiente de teoria produzida alhures, e não como fonte dela.

3.2.1. Da Acumulação Material à Provisão de Serviços Essenciais e à Economia Circular

O primeiro deslocamento consiste em transferir o eixo da economia da acumulação material para a provisão de serviços essenciais. Isso não significa negar a materialidade da vida, mas reconhecer que as pessoas buscam, por meio dos bens, funções e experiências: moradia, mobilidade, cuidado, aprendizado, convivência, cultura. Quando o valor econômico é redefinido a partir dessas finalidades, abre-se espaço para modelos mais duráveis, reparáveis e circulares. A economia deixa de premiar a rápida substituição de objetos e passa a favorecer uso qualificado, eficiência material e redução de resíduos (LANCASTER, 1966; JACKSON, 2017).

3.2.2. Trabalho como Sentido e Florescimento Humano

O segundo pilar recoloca o trabalho no terreno do sentido. Em vez de ser visto apenas como mecanismo de sobrevivência ou indicador de produtividade, o trabalho é entendido como dimensão de participação social, reconhecimento e florescimento humano. Essa mudança permite valorizar atividades historicamente subestimadas — cuidado, educação, saúde, cultura, artesanato — que sustentam a vida coletiva e, ao mesmo tempo, demandam baixa intensidade material. A velha intuição de Keynes (1930) sobre a redução da jornada e a reflexão de Sen (1999) sobre capacidades ajudam a mostrar que prosperidade depende também do tempo, da autonomia e da qualidade da inserção social.

3.2.3. Reorientação dos Investimentos para o Bem-Estar Futuro

O terceiro pilar exige outra lógica de investimento. Se o capital continua preso ao curto prazo e à especulação, a transição ecológica se torna mera retórica. Investir, aqui, significa ampliar capacidades futuras: restaurar ecossistemas, financiar energias renováveis, qualificar serviços públicos, fortalecer vínculos comunitários e proteger infraestruturas de cuidado. A inspiração em Daly é nítida: uma economia viável não pode consumir as bases materiais e sociais de sua própria reprodução. No Brasil, esse deslocamento ganhou concretude jurídica com a Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento

por Serviços Ambientais e confere expressamente prioridade, na contratação desses serviços, a comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares (BRASIL, 2021) — tema ao qual se voltará, de modo concreto, na análise do caso da castanha-da-Amazônia certificada na Terra Indígena Rio Branco, em Rondônia (seção 4.2.4).

3.2.4. Reforma do Sistema Monetário e Financeiro como Ferramenta de Bem Comum

Por fim, o pós-crescimento questiona a arquitetura monetária e financeira. Sistemas baseados na expansão contínua do crédito privado tendem a reforçar o imperativo do crescimento, já que a dívida exige expansão futura para ser sustentada. Daí a importância de pensar o dinheiro como instrumento público e não apenas como mercadoria financeira. Debates que vão de Fisher (1933) a Minsky (1986) apontam, cada um a seu modo, para a necessidade de recuperar controle social sobre o crédito e orientar a criação monetária para fins coletivos, e não exclusivamente para a valorização especulativa.

Este quarto pilar é, dos quatro, o que menos encontra correspondência direta nos casos reunidos na seção 4 — e é preciso dizer isso com clareza, em vez de forçar uma conexão que os dados não sustentam. Nenhum dos quatro casos envolve reforma do sistema de crédito ou criação de moeda social; todos eles descrevem,

antes, a inserção de produtores indígenas em cadeias de valor já monetizadas e operadas em reais. A aproximação mais próxima é indireta: a gestão coletiva, pela Coopirb, dos recursos adicionais gerados pelo pagamento por serviços ambientais (seções 4.2.4 e 5.4.3) sugere, em escala reduzida, o tipo de controle social sobre fluxos financeiros que este pilar reivindica no plano macroeconômico — mas isso permanece uma analogia parcial, não uma instanciamento da reforma monetária discutida por Fisher e Minsky, que opera em escala de política de Estado e de arquitetura bancária, não de contrato entre cooperativa e comprador. Registra-se essa lacuna como limite da amostra de casos, e não como fragilidade do argumento teórico em si: possivelmente, apenas uma pesquisa que incluísse experiências de bancos comunitários ou moedas sociais indígenas — que este ensaio não localizou dentro do recorte de Roraima e Rondônia — permitiria testar empiricamente esse quarto pilar com o mesmo grau de concretude dos três anteriores.

3.3. Objeções ao Paradigma Pós-Crescimento

A tese pós-crescimento não é consensual, e o diálogo proposto neste ensaio perde rigor se ignorar suas duas objeções mais consistentes. A primeira vem de perspectivas desenvolvimentistas, para as quais o crescimento econômico continua sendo condição necessária — ainda que não suficiente

— para reduzir pobreza absoluta em países de renda baixa e média. Nessa leitura, pedir a países como o Brasil que abandonem a métrica do crescimento equivaleria a naturalizar, sob roupagem ecológica, a desigualdade global entre economias que já cresceram e economias que ainda não cresceram — crítica que ganha força adicional quando aplicada a regiões como Roraima, historicamente marginalizadas nos investimentos federais.

A segunda objeção vem da economia política de inspiração marxista, para a qual o diagnóstico pós-crescimento tende a tratar "crescimento" como abstração homogênea, obscurecendo que o problema não é a expansão da produção em si, mas as relações de propriedade e de apropriação do excedente que a organizam sob o capitalismo. Nessa leitura, é possível haver crescimento redistributivo sob outro regime de propriedade, assim como é possível haver estagnação econômica sob capitalismo sem que isso represente qualquer ganho de justiça social. Os quatro casos discutidos na seção 4, aliás, não escapam inteiramente a essa crítica: neles, o capital social indígena é convertido em valor de mercado por meio de contratos com empresas privadas (Castanhas Ouro Verde) ou de fomento estatal (Sebrae, FAPERR, SMAAI) — o que, na leitura marxista, poderia ser lido menos como superação do crescimento do que como sua extensão a novos territórios e novos sujeitos produtivos, sob linguagem decolonial. Este

ensaio não resolve essa tensão; registra-a como limite do próprio argumento.

4. Empreendedorismo Indígena Amazônico: Práxis Decolonial e Materialização de Prosperidade Sustentável

Quando o debate do pós-crescimento encontra o empreendedorismo indígena amazônico, o problema se transforma. Já não se trata apenas de corrigir excessos do capitalismo, mas de reconhecer práticas econômicas que nunca se organizaram inteiramente segundo suas premissas. Em muitos contextos indígenas, empreender não equivale a separar produção, cultura e território; ao contrário, implica mantê-los conectados. Por isso, o empreendedorismo aparece menos como adaptação passiva ao mercado e mais como estratégia situada de resistência, continuidade cultural e autonomia (SOUZA; SOUZA FILHO, 2008; SANTOS, 2002; BAINES, 2021).

4.1. O "Buen Vivir" e a Cosmologia Indígena como Fundamentos do Desenvolvimento

O Buen Vivir expressa com nitidez essa diferença. Não se resume a um lema político nem a uma fórmula retórica de sustentabilidade. Trata-se de uma concepção de vida boa assentada em equilíbrio, reciprocidade e responsabilidade diante da comunidade e da natureza. Seu horizonte não é o acúmulo individual, mas a reprodução ampliada da vida coletiva. Nesse sentido, ele desloca a noção

moderna de desenvolvimento: viver bem não é ter sempre mais, mas manter relações justas com os outros, com o território e com o tempo.

Nas cosmologias indígenas amazônicas, essa ideia ganha concretude. A urihi yanomami, por exemplo, remete a uma terra-floresta viva, atravessada por relações que não permitem separar radicalmente sociedade e natureza (KOPENAWA; ALBERT, 2013). Nessa moldura, decisões econômicas não podem ser tomadas apenas por critérios de rentabilidade imediata. Elas precisam considerar continuidade territorial, regeneração ecológica, segurança alimentar e transmissão cultural. O manejo dos recursos, assim, é parte de uma ética da permanência.

4.1.1. Os Limites do Transplante Conceitual: Buen Vivir entre a Cordilheira Andina e a Floresta Amazônica

Nem por isso convém tratar o Buen Vivir como categoria já pronta e diretamente aplicável ao contexto amazônico brasileiro. O termo tem origem em experiências constitucionais específicas — o *sumak kawsay* quíchua e o *suma qamaña* aimará, incorporados às constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) — e sua trajetória mostra que ele é, desde a origem, polissêmico. Gudynas (2011) observa que o conceito abriga, ao mesmo tempo, uma vertente indigenista-cultural, uma dimensão ecologista e pós-desenvolvimentista, um viés econômico e um componente de

democratização, e adverte que essa pluralidade de sentidos abriu espaço para leituras concorrentes, algumas das quais o reduzem a novo discurso governamental, esvaziado de seu conteúdo crítico original.

Há, ainda, uma segunda advertência que a literatura recente sobre o tema tem produzido: mesmo onde o Buen Vivir foi constitucionalizado, a incorporação formal não se traduziu automaticamente em prática econômica correspondente. Populações indígenas em contextos andinos seguem, em muitos casos, absorvidas pela lógica de monetarização própria do mercado capitalista, e a promessa constitucional convive com situações de precariedade que o texto normativo, por si só, não resolveu (ACOSTA, 2013). Esse hiato entre declaração constitucional e prática econômica é um alerta metodológico direto para este ensaio: não basta identificar, nas experiências Ye'kwana ou macuxi, elementos que ecoam o Buen Vivir andino para declarar que ele já se realiza na Amazônia brasileira.

Há, além disso, uma diferença de escala e de sujeito coletivo que não pode ser ignorada. O Buen Vivir andino emergiu como projeto de refundação constitucional de Estados inteiros, articulado por movimentos indígenas nacionalmente organizados, como o movimento indígena equatoriano que Silva e Guedes (2017) descrevem como decisivo na conformação

sociopolítica do país. As experiências amazônicas brasileiras aqui discutidas, por contraste, são iniciativas comunitárias ou familiares — uma cooperativa, um grupo de mulheres, uma família cafeicultora —, sem pretensão de refundar o pacto constitucional brasileiro. Isso não as torna menores; torna-as diferentes, e essa diferença de escala é parte do que a leitura decolonial deve preservar, em vez de apagar em nome de uma solidariedade panamazônica genérica.

A rigor, o Brasil sequer dispõe do mesmo veículo jurídico. Diferentemente de Equador e Bolívia, a Constituição de 1988 não constitucionalizou o *Buen Vivir* nem consagrou direitos da natureza como sujeito de direito; o que existe, no ordenamento brasileiro, é um arranjo distinto — os arts. 231 e 232 da Constituição, a Convenção 169 da OIT internalizada com status supralegal, e uma jurisprudência federal que vem, caso a caso, densificando o conteúdo desses dispositivos (tema retomado na seção 5.4.1). Usar o *Buen Vivir* como lente heurística para interpretar o empreendedorismo indígena amazônico é, portanto, um exercício de tradução, não de transposição: os pontos de contato existem e são analiticamente produtivos, mas a diferença de arquitetura constitucional entre os países andinos e o Brasil impede que se trate a experiência amazônica como simples variação

regional de um mesmo fenômeno jurídico-político.

4.2. Capital Social e Cultural Indígena: Ativos Estratégicos

É nesse ponto que o capital social e o capital cultural deixam de ser metáforas ornamentais e passam a ser ativos reais. Conhecimento ancestral, reputação comunitária, confiança, cooperação e memória coletiva organizam a produção e a circulação de bens de modo decisivo. O que a economia convencional costuma classificar como externo ou residual, nessas experiências é constitutivo do valor. Não por acaso, atividades como artesanato, produção agroalimentar de base familiar e transformação de produtos florestais dependem diretamente dessa espessura cultural (KLIKSBERG, 2002). Os quatro casos a seguir — a cestaria Ye'kwana, a Pimenta Tay Tay, o Café Imeru e a castanha-da-Amazônia certificada por serviços ambientais — foram selecionados justamente por permitirem observar essa espessura em contextos distintos: artesanato, agricultura familiar indígena urbana, cafeicultura de base agroflorestal e extrativismo florestal remunerado.

4.2.1. A Cestaria Ye'kwana: Entrelaçando Tradição, Arte e Economia

A cestaria Ye'kwana é exemplar. Cada peça reúne utilidade, técnica apurada, estética e inscrição cultural. Não se trata apenas de um

objeto vendido no mercado, mas de um saber transmitido entre gerações, de um repertório visual que guarda memória social e de uma forma de relação com o território. Quando essas peças circulam, inclusive em mercados digitais, não levam apenas trabalho incorporado; levam também identidade, narrativa e reconhecimento (SOUZA, 2026)¹.

Esse mesmo processo, contudo, expõe uma tensão que a literatura sobre economia da cultura material já identificou em outros contextos indígenas latino-americanos: quanto mais um objeto artesanal circula em mercados distantes, maior a pressão para padronizá-lo — em tamanho, cor, tempo de produção — segundo critérios que respondem à demanda externa, e não necessariamente aos ciclos de disponibilidade de matéria-prima ou aos calendários rituais que historicamente pautavam sua confecção. O corpus consultado para este ensaio não permite afirmar se, no caso Ye'kwana, essa pressão já se traduziu em mudança na técnica ou no ritmo de produção; permite apenas registrar que se trata de um risco estrutural do próprio sucesso comercial do artesanato, e não de uma hipótese exclusiva deste caso.

4.2.2. Solidariedade, Reciprocidade e o "Wätunnä": A Força do Capital Social em Prática

O mesmo vale para o capital social inscrito em práticas de solidariedade. Entre os Ye'kwana, o wätunnä não funciona apenas como registro mítico ou moral; ele oferece um horizonte normativo para a conduta, a cooperação e o pertencimento. Ajuri, dabucuri e outras formas de trabalho compartilhado mostram que a produção pode ser socialmente organizada sem se reduzir ao cálculo individual (PUTNAM, 1994; COLEMAN, 1990).

Essas práticas distribuem responsabilidades e benefícios, reforçam laços de confiança e tornam menos vulneráveis os empreendimentos comunitários. O que aparece, então, é uma economia sustentada por reciprocidade, em que a coesão social não é efeito colateral do mercado, mas sua própria condição de possibilidade. Há, ainda assim, uma tensão que merece registro: quando categorias como wätunnä passam a ser mobilizadas em relatórios de projeto, pedidos de financiamento ou material promocional — o que, em algum grau, ocorre sempre que uma prática comunitária se torna case de sucesso citável —, corre-se o risco de traduzir para a linguagem do capital social algo que, na origem, não se organiza como capital de forma alguma. Reconhecer esse risco

¹ A obra *Caminhos Convergentes: Empreendedorismo, Cultura e Desenvolvimento entre Indígenas Ye'kwana de Roraima* foi publicada em formato e-book pela

EDUA/Alexa Cultural, em 2026, ISBN 978-85-5467-679-7.

não invalida o argumento; apenas evita que a reciprocidade Ye'kwana seja lida como versão indígena, já pronta, de um conceito formulado por Putnam e Coleman para outros contextos.

4.2.3. Da Roça ao Mercado: Pimenta Tay Tay e Café Imeru

Dois casos roraimenses permitem observar como o capital social se converte em empreendimento sem romper com a lógica de subsistência que o antecede. O projeto Tay Tay nasceu na comunidade indígena Aurora do Campo, na zona rural de Boa Vista, quando um grupo de mulheres da comunidade Vista Alegre decidiu transformar em produto comercial a pimenta jiquitaia que já produzia para consumo próprio. O nome do projeto remete, na língua macuxi, ao curupira — guardião da floresta e apreciador de pimenta —, o que já indica que a marca não foi construída de fora para dentro, mas a partir de um repertório simbólico interno à comunidade. O apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas de Boa Vista, na forma de insumos, assistência técnica e identidade visual de rótulos e embalagens, não substituiu o saber-fazer comunitário; agregou-lhe capacidade de escala, permitindo que o produto circulasse em feiras agropecuárias como a AgroBV sem deixar de ser reconhecido como pimenta "da comunidade".

O Café Imeru segue trajetória semelhante, ainda que em escala e formato distintos. Criado

durante a pandemia por Ana Karoliny Calleri, da comunidade indígena Kauwê, dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Pacaraima, o Imeru — palavra que significa "cachoeira" em macuxi — tornou-se a primeira marca de café arábica indígena da região amazônica. A produção, cultivada em sistema agroflorestal orgânico em pouco mais de um hectare e meio, herdada do pedido que a avó da fundadora fez ao próprio pai para plantar as primeiras mudas, obteve certificação de origem e apoio técnico do Sebrae Roraima e do Programa Inova Amazônia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima. O resultado não foi apenas renda: foi a criação de uma rota turística dentro da própria comunidade, o que reforça, mais uma vez, que o empreendimento se organiza em torno da permanência no território, e não como alternativa a ela.

Em ambos os casos, o padrão observado por Souza (2026) na cestaria Ye'kwana se repete: o mercado não substitui a reciprocidade comunitária como princípio organizador da produção; ele se acopla a ela, mediado por políticas públicas municipais e estaduais de fomento que, nos dois casos, respeitaram a autoria e a identidade das iniciativas em vez de as padronizar.

Duas tensões, no entanto, não podem ser omitidas. A primeira é de gênero: tanto o Tay

Tay quanto o Imeru nasceram de iniciativa de mulheres — o grupo de Vista Alegre, no primeiro caso, e Ana Karoliny Calleri, no segundo —, o que reproduz, em contexto indígena, um padrão amplamente documentado na literatura sobre empreendedorismo rural feminino: mulheres assumem o trabalho de transformar em produto comercializável uma atividade doméstica preexistente, sem que essa transição venha necessariamente acompanhada de redistribuição do trabalho de cuidado ou de reconhecimento econômico proporcional dentro da própria unidade familiar. Nenhuma das fontes consultadas para este ensaio permite avaliar se isso ocorreu nos dois casos; a ausência de dado é, ela mesma, um limite a declarar, não uma lacuna a preencher por suposição.

A segunda tensão é de dependência institucional. Tanto a identidade visual do Tay Tay quanto a certificação de origem do Imeru foram viabilizadas por órgãos de fomento — a SMAAI, o Sebrae, a FAPERR — cuja continuidade não é garantida por lei, mas por prioridade orçamentária e política de curto prazo. Um empreendimento cuja marca, embalagem e canal de comercialização foram construídos com apoio técnico externo enfrenta um risco que a literatura sobre economia solidária chama de dependência de trilha: a interrupção do suporte pode comprometer não apenas o crescimento do negócio, mas sua capacidade de operar no mesmo patamar de

formalização já alcançado. Não há, no corpus consultado, evidência de que isso já tenha ocorrido nesses dois casos; há, apenas, a constatação de que a arquitetura institucional que os viabilizou não é autossustentável por definição.

4.2.4. Castanha-da-Amazônia, Pagamento por Serviços Ambientais e Economia Circular

O quarto caso é o que melhor materializa, em ato, o primeiro pilar da economia do amanhã discutido na seção 3.2.1: a transferência do eixo econômico da acumulação material para a provisão de serviços essenciais. Na Terra Indígena Rio Branco, em Rondônia, a Cooperativa dos Povos Indígenas do Rio Branco (Coopirb) — que reúne comunidades de diferentes etnias em uma área de cerca de 236 mil hectares — comercializou, na safra 2025/2026, castanha-da-Amazônia com a empresa Castanhas Ouro Verde no âmbito do projeto NewCast, coordenado pela Embrapa. O contrato previu, além do valor comercial do produto, pagamento adicional de 20% destinado à organização indígena, expressamente reconhecido como remuneração pelos serviços ambientais prestados pelas comunidades na conservação da floresta.

Esse pagamento adicional não é um gesto filantrópico da empresa compradora; é a aplicação concreta da Lei nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por

Serviços Ambientais e determinou, em seu art. 6º, § 2º, que a contratação de PSA no âmbito do programa federal terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais e povos indígenas, além de prever que o objeto do programa pode incluir terras indígenas mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da OIT (BRASIL, 2021). O extrativista indígena Dalton Tupari, envolvido na experiência, associa a valorização do produto à adoção de boas práticas de coleta e processamento recomendadas pela Embrapa — evidência de que o ganho ambiental e o ganho de qualidade comercial não competem entre si, mas se reforçam mutuamente.

O caso da castanha permite, portanto, fechar o círculo teórico aberto na seção 3: aqui, a floresta em pé não é remunerada apenas pelo fruto que produz, mas pelo serviço ecossistêmico que presta — exatamente o deslocamento que Jackson (2017) e Daly (1977) reivindicam no plano abstrato, e que a Lei nº 14.119/2021 e a experiência da Coopirb realizam no plano concreto, com recursos geridos coletivamente e revertidos em infraestrutura, saúde, educação e fortalecimento cultural.

Ainda assim, é preciso resistir à leitura celebratória. O percentual de 20% adicional pago pela Castanhas Ouro Verde não resulta de negociação simétrica entre partes com poder de barganha equivalente: é a empresa compradora,

e não a cooperativa, quem fixa o patamar do pagamento por serviços ambientais dentro do contrato, ainda que a Lei nº 14.119/2021 estabeleça a moldura legal que torna esse pagamento possível. A Coopirb depende, na prática, de um único comprador identificado nas fontes consultadas para este ensaio; a concentração da demanda em uma única empresa expõe a cooperativa ao risco de que mudanças na política comercial do comprador — e não apenas mudanças na política ambiental do Estado — determinem o valor final pago pela conservação da floresta. Nesse sentido, o caso da castanha ilustra tanto o potencial quanto o limite de instrumentos de mercado para operacionalizar a crítica pós-crescimento: a remuneração do serviço ecossistêmico é real, mas sua magnitude permanece sujeita à lógica de barganha comercial que a teoria pós-crescimento, em sua formulação mais exigente, pretendia superar.

5. Convergências Teórico-Decoloniais e Proposições para Políticas Públicas

Postas lado a lado, as duas matrizes teóricas convergem em pontos decisivos. Ambas recusam a identificação automática entre prosperidade e expansão contínua do PIB; ambas tratam a natureza não como mera reserva de insumos, mas como condição de continuidade da vida; ambas atribuem centralidade às relações sociais, à cultura e à autonomia. A perspectiva decolonial é o que

impede que essa aproximação se torne mero ecletismo: ela explicita que os saberes indígenas não entram no debate como adorno moral, mas como crítica histórica ao universalismo de um modelo que se quis neutro e se mostrou excludente.

5.1. A Desnaturalização do Crescimento e a Redefinição de Prosperidade

Daí a primeira convergência: a desnaturalização do crescimento. Jackson demonstra que a expansão econômica infinita é ecologicamente inviável e socialmente insuficiente. O *Buen Vivir*, por sua vez, parte de outra matriz, mas chega a conclusão análoga: uma sociedade não prospera porque acumula indefinidamente, e sim porque sustenta relações equilibradas entre pessoas, território e reprodução da vida. Os quatro empreendimentos indígenas examinados na seção 4 materializam esse princípio quando subordinam a produção aos ciclos naturais, ao cuidado com a floresta e à continuidade cultural — sem que isso os torne, em nenhum dos casos, avessos ao mercado ou à geração de renda. Nesse quadro, prosperidade passa a nomear suficiência, vínculo e resiliência, não sua negação.

5.2. A Centralidade do Capital Social e Cultural e a Lente Decolonial

A segunda convergência reside na centralidade do capital social e cultural. O pós-crescimento

insiste que uma economia orientada ao bem-estar depende de confiança, cooperação, serviços coletivos e sentido compartilhado. Nas experiências indígenas, esses elementos não são acessórios: são a própria infraestrutura da vida econômica. A leitura decolonial permite mostrar que o que durante muito tempo foi desqualificado como atraso ou informalidade pode, na verdade, oferecer soluções endógenas de grande sofisticação. Também por isso ela ajuda a enfrentar o que Comaroff e Comaroff (2009) chamam de mercantilização da etnicidade — a conversão da diferença cultural em nicho exótico de mercado — risco que os casos da Pimenta Tay Tay e do Café Imeru evitam justamente por preservarem o controle da narrativa e da marca nas mãos das próprias comunidades produtoras.

O risco de domesticação mercantil não é hipotético. Ele se materializa sempre que um intermediário externo — comprador, distribuidor, plataforma digital — passa a definir a narrativa de autenticidade sob a qual um produto indígena é vendido, deslocando para fora da comunidade a autoridade sobre o que conta como tradição legítima. Nos quatro casos discutidos neste ensaio, esse risco foi mitigado por arranjos institucionais distintos, mas convergentes: no caso Ye'kwana, pela manutenção da técnica e do repertório visual sob controle comunitário mesmo quando a peça circula em mercados digitais; nos casos Tay Tay

e Imeru, pela escolha, feita pelas próprias empreendedoras, do nome, da identidade visual e do significado atribuído à marca; e, no caso da castanha certificada, pela gestão coletiva, via cooperativa, dos recursos adicionais gerados pelo pagamento por serviços ambientais. Em nenhum desses arranjos a intermediação externa — Sebrae, FAPERR, SMAAI, Embrapa — assumiu o papel de autor da narrativa; permaneceu, antes, na posição de suporte técnico a uma autoria que continuou sendo comunitária.

5.3. A Autonomia e a Pluralidade de Saberes como Eixos de Transformação

A terceira convergência diz respeito à autonomia e à pluralidade de saberes. O pós-crescimento demanda maior controle social sobre investimento, crédito e prioridades econômicas. Para os povos indígenas, autonomia não é apenas desiderato normativo, mas condição concreta de existência coletiva, amparada pela Constituição de 1988, pela Convenção 169 da OIT e por outros marcos de proteção. Quando comunidades definem seus próprios ritmos, critérios e finalidades produtivas, não estão recusando a modernidade em bloco; estão recusando a submissão a um modelo único de desenvolvimento. A economia construída "em seus próprios termos" nasce justamente dessa capacidade de decidir sem fraturar cosmologia, território e vida social (SOUZA; SOUZA FILHO, 2008).

5.4. Implicações para Políticas Públicas Decoloniais

Se essas convergências têm relevância analítica, elas também trazem consequências diretas para a formulação de políticas públicas — e, como se desenvolve a seguir, para o exercício da jurisdição federal. O primeiro passo é abandonar a ideia de que basta incluir os povos indígenas nos instrumentos já existentes. A questão é mais funda: trata-se de reconhecer alteridade jurídica, institucional e epistemológica. Em um país constitucionalmente multicultural, políticas eficazes não podem pressupor um único modelo de agente econômico, de propriedade, de racionalidade produtiva ou de indicador de sucesso — pressuposto que a racionalidade burocrática weberiana, orientada por regras gerais e abstratas, tende estruturalmente a ignorar (WEBER, 1958).

5.4.1. Proteção de Direitos Territoriais e Culturais: o Alicerce do Desenvolvimento Indígena

Por isso, proteção territorial e proteção cultural não são temas laterais. Sem terra assegurada, consulta respeitada e capacidade de decisão sobre o próprio território, qualquer discurso sobre empreendedorismo indígena se torna precário. Os arts. 231 e 232 da Constituição, a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas formam o núcleo jurídico dessa garantia. A jurisprudência recente do Tribunal Regional Federal da 1ª

Região mostra, em termos práticos, como esse núcleo vem sendo densificado — mas de modo nem sempre linear, como os dois julgados a seguir, tomados em contraste, permitem observar.

No caso do chamado Ramal do Juazeiro, estrada planejada para interligar Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, no Acre, o TRF1 deu provimento a apelação e remessa necessária interposta pelo Ministério Público Federal, reformando sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente o pedido, e determinou a anulação dos atos administrativos autorizadores da obra por ausência de consulta livre, prévia e informada às comunidades potencialmente afetadas. O acórdão fixou que a efetividade do direito à consulta pressupõe sua realização desde as etapas iniciais do planejamento do empreendimento, sob pena de esvaziar a finalidade da participação no processo decisório (TRF1, Apelação e Remessa Necessária nº 1000380-56.2023.4.01.3000, Rel. Des. Federal Rafael Paulo Soares Pinto, 11ª Turma, j. 29.08.2025). No caso do Projeto Coringa, em área de interesse da Terra Indígena Baú, no Pará, o TRF1 deu provimento à apelação do MPF contra a Agência Nacional de Mineração, condenando a empresa exploradora a realizar Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório com observância da consulta prévia, livre e informada (TRF1, Apelação Cível nº

0001592-34.2017.4.01.3908, Rel. Des. Federal Souza Prudente, 5ª Turma, j. 18.08.2022).

Nem toda a jurisprudência do TRF1 converge, contudo, para essa mesma direção. No caso do Projeto Volta Grande de Mineração, empreendimento situado a 11,6 km da Terra Indígena Paquçamba e a 16,2 km da Terra Indígena Arara da Volta Grande, na região do Xingu, o TRF1 negou provimento às apelações e manteve sentença de primeiro grau que preservou a validade de licenças já concedidas por órgão estadual, condicionando apenas a reavaliação futura pela autarquia federal — sem determinar a anulação dos atos já praticados (TRF1, Apelação Cível nº 0001813-37.2014.4.01.3903, Rel. Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, 6ª Turma, j. 11.09.2023). Em outro precedente sobre o mesmo complexo minerário, o TRF1 reformou parcialmente sentença anterior para afastar a anulação da licença prévia, mantendo-a válida, e condicionou apenas a licença de instalação subsequente à elaboração do estudo do componente indígena e à consulta livre e informada (TRF1, Apelação Cível nº 0002505-70.2013.4.01.3903, Rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 6ª Turma, j. 06.12.2017). Tomados em conjunto, os quatro julgados sugerem que o TRF1 não aplica uma regra automática de nulidade por ausência de consulta prévia: quando o empreendimento já obteve licenciamento e a distância física em relação à

terra indígena é maior, o Tribunal tende a preservar atos já praticados e a deslocar a exigência de consulta para a etapa seguinte do licenciamento, em vez de anular o processo desde a origem — distinção que a doutrina do próprio Ministério Público Federal reconhece como relevante para calibrar expectativas sobre o alcance da tutela judicial.

5.4.2. Fomento a Ecossistemas Empreendedores Inclusivos e à Educação Intercultural

Também é indispensável fomentar ecossistemas empreendedores compatíveis com as realidades indígenas. Isso envolve apoio técnico, circulação de conhecimento, infraestrutura adequada e modalidades de formação que não convertam a educação em mecanismo de assimilação — como demonstram, em escalas distintas, o apoio da SMAAI à Pimenta Tay Tay e o apoio do Sebrae e da FAPERR ao Café Imeru, ambos operando como suporte técnico sem captura da autoria comunitária. A educação pode ampliar capacidades e fortalecer iniciativas econômicas locais; mas, quando descolada da língua, da memória e dos valores comunitários, pode igualmente corroer as bases da reprodução cultural. Uma educação empreendedora consequente precisa ser intercultural e decolonial, capaz de dialogar com saberes locais em vez de substituí-los (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020).

5.4.3. Sistemas Financeiros Adaptados e Inovadores para a Autonomia Indígena

No plano financeiro, o problema é conhecido: grande parte dos instrumentos de crédito foi desenhada para um sujeito abstrato — individualizado, proprietário e inserido em mercados padronizados. As comunidades indígenas raramente cabem nessa figura. Daí a necessidade de mecanismos adaptados, com garantias coletivas, fundos específicos, bancos comunitários, moedas sociais e formas de pagamento por serviços ambientais que reconheçam o valor da manutenção da floresta. O contrato entre a Coopirb e a Castanhas Ouro Verde, examinado na seção 4.2.4, é hoje o exemplo mais concreto, no corpus deste ensaio, desse tipo de mecanismo em funcionamento — não uma proposta a ser testada, mas uma prática já em curso, amparada por lei federal específica (DOWBOR, 2006; BRASIL, 2021).

5.4.4. Governança Participativa e Indicadores de Bem-Estar Culturalmente Sensíveis

Por fim, políticas de desenvolvimento voltadas aos povos indígenas precisam ser participativas desde a formulação até a avaliação. Não basta ouvi-los ao final do processo. É preciso cocriar prioridades, instrumentos e indicadores. Isso implica abandonar a exclusividade do PIB e incorporar medidas sensíveis à saúde da floresta, à segurança alimentar, à vitalidade linguística e ritual, à autonomia comunitária e à satisfação

com o próprio modo de vida. Só assim a noção de prosperidade deixa de ser algo imposto de fora e passa a refletir cosmologias efetivamente vividas.

5.4.5. A Jurisdição Federal como Arena da Alteridade

Compete à Justiça Federal, nos termos do art. 109, XI, da Constituição, processar e julgar as causas relativas a direitos indígenas — o que faz da jurisdição federal, e não apenas do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, uma arena decisiva para o reconhecimento, ou a negação, da alteridade discutida ao longo deste ensaio. Os quatro julgados reunidos na seção 5.4.1 mostram que essa arena está em movimento, mas não em uma única direção: o TRF1 tanto anulou atos administrativos por ausência de consulta prévia (Ramal do Juazeiro, Coringa/TI Baú) quanto preservou licenças já concedidas, deslocando a exigência de consulta para etapas subsequentes do licenciamento (Volta Grande de Mineração). Essa oscilação não é incoerência: reflete a ponderação, caso a caso, entre a proteção aos povos indígenas e a segurança jurídica de atos administrativos já praticados — ponderação que a própria Constituição impõe ao não estabelecer hierarquia rígida entre esses valores.

A própria Lei nº 14.119/2021, ao subordinar a inclusão de terras indígenas no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais

à realização de consulta prévia, estende essa lógica ao plano da política ambiental positiva — não apenas impedindo empreendimentos lesivos, mas condicionando também instrumentos de fomento e remuneração à deliberação comunitária. Esse é precisamente o ponto de encontro entre teoria e prática do direito que este ensaio busca demonstrar: não basta que o Judiciário aplique normas de proteção; é preciso que reconheça, em cada caso concreto, a alteridade jurídica que a Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT lhe impõem reconhecer.

Do ponto de vista processual, os julgados favoráveis à exigência de consulta compartilham uma mesma arquitetura de litígio: ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, órgão a quem a Constituição atribui, no art. 129, V, a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, contra atos de órgãos federais de licenciamento ou regulação — Deracre, Agência Nacional de Mineração. Essa arquitetura institucional não é acidental: ela revela que a proteção da autonomia indígena discutida na seção 5.3 depende, na prática, de uma cadeia de atores que inclui o MPF como provocador da jurisdição e o TRF1 como instância que confirma ou reforma decisões de primeiro grau nem sempre favoráveis às comunidades. A convergência teórica entre pós-crescimento e empreendedorismo indígena, examinada nas

seções anteriores, encontra aqui sua tradução processual: sem MPF ativo e sem jurisprudência de segundo grau consolidada, a autonomia permanece princípio declarado, não direito exercido — e mesmo com ambos, como mostra o caso Volta Grande, o resultado depende de variáveis como a distância física ao território e o estágio do licenciamento em que a ação é proposta.

6. Considerações Finais: Rumo a uma Epistemologia da Alteridade e a um Futuro Resiliente

O percurso deste ensaio sustenta que o encontro entre prosperidade pós-crescimento e empreendedorismo indígena — em Roraima e, pontualmente, em Rondônia — é teoricamente fecundo, politicamente relevante e, como mostrado na seção 5.4, juridicamente verificável, ainda que não isento de tensões internas que os próprios casos revelam. O diálogo entre essas perspectivas desloca o debate sobre desenvolvimento para um terreno em que economia, cultura, território, ética e jurisdição aparecem como dimensões inseparáveis.

No plano prático, esse deslocamento exige rever métricas, prioridades de investimento e desenho institucional. Economias mais justas e resilientes exigem menos submissão à lógica extrativa e mais atenção às formas de cooperação, cuidado e gestão coletiva que sustentam a vida. Experiências indígenas não

são curiosidade periférica; são laboratório histórico de alternativas — um laboratório que já produz jurisprudência, e não apenas literatura, mesmo que, como visto, essa jurisprudência não seja uniforme.

Isso também amplia o próprio conceito de inovação. Inovar não é apenas introduzir técnica ou escalar mercados; pode ser preservar uma forma de manejo, reinventar circuitos curtos de produção, fortalecer uma língua, dar novo uso a um saber herdado. O apoio externo a essas iniciativas — estatal, acadêmico ou da sociedade civil — só é legítimo se reforçar autonomia, sem capturar a diferença como mercadoria exótica nem tornar a iniciativa refém da continuidade desse próprio apoio.

Como ensaio teórico, este texto não esgota o problema. Seus argumentos precisam ser confrontados por estudos de caso, pesquisas colaborativas de campo e análises de políticas públicas em contextos específicos — inclusive fora de Roraima e Rondônia, regiões às quais este ensaio se limitou por razões de verificabilidade das fontes. Investigações futuras poderão examinar o impacto efetivo dos contratos de pagamento por serviços ambientais sobre a renda e a autonomia das comunidades envolvidas, a divisão sexual do trabalho dentro dos empreendimentos aqui discutidos, e a extensão, para outros tribunais regionais federais, do entendimento do TRF1 sobre



consulta prévia — entendimento que, como mostrado, admite exceções relevantes.

A inquietação ética evocada por Lévinas permanece como exigência intelectual, política e jurisdicional: escutar o outro sem reduzi-lo a variação do mesmo. É nessa escuta que a crítica ao crescimento encontra, na Amazônia indígena, uma possibilidade real de futuro — já parcialmente reconhecida pela Justiça Federal, ainda pendente de efetivação plena, e sujeita, como todo direito em disputa, a avanços e recuos.

Referências

- ABRAMOVAY, Ricardo. *Amazônia: por uma economia do conhecimento da natureza*. São Paulo: Elefante, 2020.
- ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, 2013.
- BAINES, Stephen Grant. The criminalization of indigenous people in Roraima state, Brazil: indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology*, v. 18, e18702, 2021.
- BAUDRILLARD, Jean. *A Sociedade de Consumo*. Lisboa: Edições 70, 1970.
- BECK, Ulrich. *O que é globalização: Equívocos do globalismo, respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 4 fev. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF: CNPq, 2026. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232>. Acesso em: 22 ago. 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14119-13-janeiro-2021-790989-publicacaooriginal-162148-pl.html>. Acesso em: 21 ago. 2026.
- COLEMAN, James S. *Foundations of Social Theory*. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 1990.
- COMAROFF, John L.; COMAROFF, Jean. *Ethnicity, Inc.* Chicago: University of Chicago Press, 2009.
- DALY, Herman E. *Steady State Economics*. Washington, DC: W. H. Freeman and Co Ltd, 1977.
- DOWBOR, Ladislau. *A reprodução social*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DOWBOR, Ladislau. *O que é Capital Social*. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- EMBRAPA. Castanha-da-amazônia produzida por indígenas recebe pagamento por serviços



- ambientais. Brasília, DF: Embrapa, 2026.
Disponível em: <https://embrapa.br/web/meio-ambiente/busca-de-noticias/-/noticia/146083428/castanha-da-amazonia-produzida-por-indigenas-recebe-pagamento-por-servicos-ambientais>. Acesso em: 21 ago. 2026.
- FISHER, Irving. The Debt-Deflation Theory of Great Depressions. *Econometrica*, v. 1, n. 4, p. 337-357, out. 1933.
- GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: germinando alternativas al desarrollo. *América Latina en Movimiento*, Quito, n. 462, p. 1-20, 2011.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Povos Indígenas no Brasil: Dossiê Empreendedorismo Indígena*. São Paulo: ISA, 2020.
- JACKSON, Tim. *Prosperity Without Growth: Foundations for the Economy of Tomorrow*. London: Routledge, 2017.
- KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: Duas Formas de Pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.
- KASSER, Tim. *The High Price of Materialism*. Cambridge, MA: MIT Press, 2002.
- KEYNES, John Maynard. Economic Possibilities for our Grandchildren. In: KEYNES, John Maynard. *Essays in Persuasion*. New York: W. W. Norton & Co., 1930.
- KLIKSBERG, Bernardo. Capital social e cultura: as chaves esquecidas do desenvolvimento. In: KLIKSBERG, Bernardo. *Falácias e mitos do desenvolvimento social*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001. p. 105-116.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A Queda do Céu: Palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- LANCASTER, Kelvin J. A New Approach to Consumer Theory. *Journal of Political Economy*, v. 74, n. 2, p. 132-157, abr. 1966.
- LAYARD, Richard. *Happiness: Lessons from a New Science*. London: Penguin Press, 2005.
- LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo del otro hombre*. México: Siglo XXI, 1993.
- MARCUSE, Herbert. *One-Dimensional Man: Studies in the Ideology of Advanced Industrial Society*. Boston: Beacon Press, 1964.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Apelação e Remessa Necessária nº 1000380-56.2023.4.01.3000. Ação civil pública. Consulta livre, prévia e informada. Ramal do Juazeiro (AC). Relator: Des. Federal Rafael Paulo Soares Pinto. 11ª Turma, julgado em 29 ago. 2025.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Apelação Cível nº 0001592-34.2017.4.01.3908. Projeto Coringa. Terra Indígena Baú (PA). Relator: Des. Federal Souza Prudente. 5ª Turma, julgado em 18 ago. 2022.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Apelação Cível nº 0001813-37.2014.4.01.3903. Projeto Volta Grande de Mineração. Relator: Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. 6ª Turma, julgado em 11 set. 2023.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Apelação Cível nº 0002505-70.2013.4.01.3903. Estudo do Componente Indígena. Relator: Des. Federal Jirair Aram Meguerian. 6ª Turma, julgado em 6 dez. 2017.



- MINSKY, Hyman P. *Stabilizing an Unstable Economy*. New Haven: Yale University Press, 1986.
- OFFER, Avner. *The Challenge of Affluence: Self-Control and Well-Being in the United States and Britain since 1950*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- PORTAL AMAZÔNIA. Projeto Tay Tay: comunidade indígena de Roraima transforma cultivo de pimenta em empreendimento. Manaus, 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/roraima/projeto-tay-tay-comunidade-indigena-de-roraima-transforma-cultivo-de-pimenta-em-empreendimento/>. Acesso em: 21 ago. 2026.
- PUTNAM, Robert D. *Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 2. ed. Porto: Afrontamentos, 2002.
- SEBRAE RORAIMA. Imeru Café: da comunidade indígena Kauwê para o mundo — a força transformadora do Sebrae Roraima em 35 anos de história. Boa Vista, 2025. Disponível em: <https://rr.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/imeru-caffe-da-comunidade-indigena-kauwe-para-o-mundo-a-forca-transformadora-do-sebrae-roraima-em-35-anos-de-historia/>. Acesso em: 21 ago. 2026.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SILVA, Kely Priscila da; GUEDES, Ana Lúcia. Buen Vivir Andino: resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 682-693, jul./set. 2017.
- SMITH, Linda Tuhiwai. *Decolonizing Methodologies: Research and Indigenous Peoples*. London: Bloomsbury Publishing, 2021.
- SOUZA, Luiz Antônio Araújo de. *Caminhos Convergentes: Empreendedorismo, Cultura e Desenvolvimento entre Indígenas Ye'kwana de Roraima*. Manaus: EDUA; Embu das Artes/SP: Alexa Cultural, 2026. E-book em PDF. ISBN 978-85-5467-679-7.
- SOUZA, Luiz Antônio Araújo de; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Desenvolvimento sustentável, cultura e alteridade: um estudo a partir das comunidades indígenas da Amazônia*. 2008. 129 f. Dissertação (Mestrado) — Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2008.
- VEBLEN, Thorstein. *A Teoria da Classe Ociosa*. São Paulo: Nova Cultural, 1899.
- WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1958.